



# Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMDC

### 1- PREAMBULO

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO**, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 28/2017 de 10 de maio de 2017, com devida autorização expedida pelo Sr. Édilen Henrique Xavier, Prefeito Municipal, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

**1.2.** O recebimento dos Envelopes 01 contendo a habilitação e Envelopes 02, contendo a propostas de preços dos interessados dar-se-á até, às 08h45min, do dia **02 DE ABRIL DE 2018**, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**1.3.** A abertura dos Envelopes 01, contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 09h00min, do dia **02 DE ABRIL DE 2018**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no anexo II renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes 02, contendo a proposta de preços, dos proponentes habilitados.

### 2- OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em construção civil para a revitalização da Praça Brasil, no Município de Doutor Camargo, conforme Convênio nº 849456/2017, e as condições fixadas neste Edital, Projeto de engenharia e memorial descritivo.

### 3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do presente processo licitatório **todas as empresas cadastradas** neste município de Doutor Camargo (PMDC) e que atendam as condições deste edital;

**3.1.1.** As empresas **não cadastradas** que tiverem interesse em participar deverão apresentar documentação para fins de cadastro até o terceiro dia anterior à data limite para recebimento das propostas, sendo permitida sua participação desde que atenda as condições de cadastramento, em conformidade com o art. 22, §2º da Lei 8.666/1993.

**3.2.** É vedada a participação neste certame de:

**3.2.1.** Empresas em consórcios;



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

**3.2.2.** Empresas declaradas inidôneas, temporariamente suspensas de licitar ou impedidas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, em qualquer nível;

**3.2.3.** Empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.2.4.** Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Doutor Camargo/PR.

**3.3.** As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente TOMADA DE PREÇOS e em seus anexos.

## **4- APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** O Envelope contendo respectivamente a documentação referente à habilitação, deverá ser entregues na data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na parte externa, preferencialmente, os seguintes dizeres:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

**DATA DE ABERTURA:**

**HORÁRIO DA ABERTURA:**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE.....(NOME DA EMPRESA)**

**TELEFONE:**

**4.2.** O envelope HABILITAÇÃO deverá ser entregue obrigatoriamente na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal, junto ao Paço Municipal, sito à Rua Xavier da Silva, nº 1000, Centro – Doutor Camargo/PR.

**4.3.** Deverão integrar o envelope (HABILITAÇÃO), os seguintes documentos:

### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- e. Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.
- f. C.R.C – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Departamento de Administração do Município de Doutor Camargo, Estado do Paraná, comprovando assim, sua habilitação preliminar nos termos dos arts. 22, §2.º; 34 e 35 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **II - REGULARIDADE FISCAL**

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b. Certidão negativa conjunta de débitos referentes a tributos e contribuições federais, bem como quanto a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
- c. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante, com validade na data da apresentação da proposta;
- d. Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
- e. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); com validade na data da apresentação da proposta;
- f. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) e/ou comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011; com validade na data da apresentação da proposta.

## **III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a. Prova de registro da pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da empresa e certidão de registro de pessoa física do responsável técnico.



# Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

- b.** Atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou (aram) obra (s) ou serviço (s) de complexidade compatível ao objeto da licitação.
- c.** Comprovação de que possui profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica para a execução da obra, comprovando o vínculo empregatício com o Profissional, compatível com o fornecimento dos dados do mesmo, conforme modelo no Anexo II.
- c1.** Apresentar comprovação de vínculo com o responsável técnico, através de registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- d.** Atestado de visita técnica ao local da obra em nome do responsável técnico (devidamente habilitado perante o CREA ou CAU) dos serviços, mediante prévio agendamento junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, pelo fone: 44 3238 1222.
- d1.** As empresas licitantes, através de seu responsável técnico, deverão realizar visita técnica “in loco” dos serviços a serem realizados, a fim de tomarem conhecimento das condições do local e do vulto dos mesmos. A visita técnica será acompanhada por servidor designado que deverá emitir atestado de visita ao proponente.
- e.** Declaração expressa do licitante de que têm ou terá disponibilidade, no mínimo, de todo o maquinário e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, com a relação de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal a serem disponibilizados para a execução da obra, em todas as suas fases, com base nos materiais mínimos a seguir listados, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, o número do CREA ou CAU e assinatura do engenheiro habilitado, sob pena de inabilitação:

## RELAÇÃO MÍNIMA DE MAQUINÁRIOS E PROFISSIONAIS

Item	Descrição
01-	Equipamentos de Proteção Individual (E.P.'s);
02-	Policorte;
03-	Serra manual;



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

- f. Declarações do Anexo II: Declaração de Idoneidade; Declaração de Aceitação dos Termos do Edital; Declaração de renúncia ao direito de interpor recursos, quanto a fase de habilitação; Declaração de Capacidade de Entrega; Declaração (art. 27 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º, inc. XXXIII da CF/88); Formulário com dados do Engenheiro.

## **IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- a. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes;
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

**4.4.** Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar o seu regime de tributação para efeitos de tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar 123/2006, devendo apresentar juntamente com a documentação de habilitação (envelope nº. 01), a Certidão expedida pela Junta Comercial, acompanhada obrigatoriamente da declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo no anexo II.

## **5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** O Envelope contendo respectivamente a proposta de preço, deverá ser entregues na data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na parte externa, preferencialmente, os seguintes dizeres:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

**DATA DE ABERTURA:**

**HORÁRIO DA ABERTURA:**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO**

**PROPONENTE.....(NOME DA EMPRESA)**

**5.2.** O envelope PROPOSTA DE PREÇO deverá ser entregue obrigatoriamente na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal, junto ao Paço Municipal, sito à Rua Xavier da Silva, nº 1000, Centro – Doutor Camargo/PR.

**5.3.** A proposta de preço deverá ser apresentada datilografada ou digitada, em língua



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

portuguesa, em moeda corrente no País, devidamente rubricada e assinada pelo proponente, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolvem valores e prazos, deverá ser elaborada considerando estabelecidas neste edital, e conter:

**5.3.1.** Os preços unitário e total para o(s) item(ns) cotado(s), que serão considerados fixos e irreatáveis, devendo ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

**5.3.2. Apresentar junto a proposta a seguintes declarações:**

**5.3.2.1.** Declaração expressa da aceitação e submissão a todas as condições do projeto básico, bem como o compromisso formal de execução dos serviços, de acordo com o projeto e especificações que fazem parte deste edital e pelo preço e condições propostos;

**5.3.2.2.** Declaração que tem pleno conhecimento dos projetos executivos desta licitação, sendo o mesmo suficiente para elaboração da proposta e para a perfeita execução do objeto, concordando com os serviços e forma de sua execução;

**5.3.2.3.** Declaração da empresa licitante, em que se compromete, caso seja sagrada vencedora, na presente licitação, que utilizará na obra somente material de primeira qualidade, bem como, disponibilizar qualquer tipo de equipamento necessário a sua execução no instante em que forem solicitados, de acordo com a orientação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Doutor Camargo sem nenhum ônus adicional.

**5.4.** Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

**5.4.1.** Os valores cotados não poderão ultrapassar os relacionados no cronograma físico financeiro em anexo.

**5.5.** Serão consideradas para os valores unitários e totais dos preços apenas duas casas decimais após a vírgula.

**5.6.** Se houver divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e a Comissão de Licitação re fará o cálculo do preço total.

**5.7.** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

**5.8.** A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

**5.9.** O Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos reserva-se o direito de realizar diligências, após abertura das propostas, para esclarecimentos que se fizerem necessárias para o julgamento.

## **6. VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O prazo de validade das propostas apresentadas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da última data fixada para sua apresentação.

## **7. SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**7.1.** A Comissão de Licitações verificará se os licitantes atendem às condições de participação de que trata o item 3 desta TOMADA DE PREÇOS.

**7.2.** Os envelopes das licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 3 e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes propostas, a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**7.3.** Os envelopes dos licitantes aptos a participar da licitação serão abertos em sessão pública. Todos os envelopes e seu conteúdo serão rubricados pela Comissão e licitantes presentes, lavrando-se ata circunstanciada da Sessão.

**7.4.** Em qualquer etapa da Sessão, é facultado aos licitantes fazer ressalvas pertinentes, as quais constarão da ata da Sessão.

**7.5.** Os trabalhos da Comissão de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

**7.5.1.** No local, dia e hora previstos no presente instrumento, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação (Envelope n.º 1), os quais serão abertos na presença dos interessados, recolhendo os envelopes com as propostas (Envelope n.º 2), que poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, devidamente registrado em ata.

**7.5.2.** Se, eventualmente, não haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, será lavrada ata da fase habilitatória e será aberto o devido prazo para fins de interposição de recursos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

**7.5.3.** Os envelopes contendo a documentação e as propostas de preço serão recebidos na seção de licitações, até às 08h45min, do dia 26 DE OUTUBRO DE 2017, e abertos à partir das 09h00min, na mesma data, em sessão pública na presença das



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

proponentes, pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura do Município de Doutor Camargo, salvo, quando da hipótese prevista no sub-item anterior.

**7.5.4.** No ato licitatório qualquer das proponentes poderá ser representada por pessoa devidamente credenciada, a qual poderá participar ativamente da sessão, mediante a apresentação da respectiva credencial com poderes para tanto, conforme (Anexo II) Modelo de Credenciamento, em anexo, com firma reconhecida ou através de procuração por instrumento público;

**7.5.5.** Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

**7.5.6.** Caso o Envelope nº 1 - Denominado Habilitação esteja em desacordo com o item "3", do presente instrumento, fica a empresa proponente automaticamente inabilitada a prosseguir no pleito, não havendo a possibilidade de abertura do Envelope nº 2 Denominado Proposta, devendo ainda, o envelope n.º 2 ser devolvido à licitante interessada inabilitada após os prazos previstos e disciplinados pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

## **8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** As propostas classificadas serão vencedoras para os quais tenham apresentado o menor preço global.

**8.2.** Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Doutor Camargo/PR poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta de preços, escoimadas das causas da desclassificação.

**8.3** Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências desta TOMADA DE PREÇOS, especialmente as que:

**8.3.1.** Estiverem em desacordo com o item 6;

**8.3.2.** Forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

**8.3.3** Contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado.

**8.3.4.** Apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS;

**8.3.5.** Apresentarem mais de um preço para o item ofertado;

**8.3.6.** Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas pelo Departamento de



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

Licitação.

**8.4.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

**8.5.** Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos II e IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

**8.6.** O julgamento das propostas, a homologação do presente certame, bem como a adjudicação do seu objeto serão divulgados no Diário Oficial desta municipalidade.

## **9 - PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1.** A Obra será realizada dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, no Município de Doutor Camargo, pela empresa vencedora (CONTRATADA), de conformidade aos preceitos contidos nos projetos básico e executivo inclusos no presente processo administrativo.

**9.2.** Local da Obra: Praça Brasil conforme plantas e memoriais.

## **10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços constantes em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **11 - REAJUSTAMENTO**

**11.1.** Nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

## **12 - PENALIDADES**

**12.1.** A apresentação de documentação inverossímil implica desclassificação do licitante ou, se a contratação já estiver efetivada, rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante. Adicionalmente, a licitante será declarada inidônea e receberá pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Doutor Camargo/PR pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das ações legais cabíveis.

**12.2.** Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**12.2.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Licitante/Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Doutor Camargo /PR;

**12.2.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido, após o que aplicar-se-á a multa prevista no subitem 13.2.3 desta TOMADA DE PREÇOS;

**12.2.3.** Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor da inadimplência, podendo ainda ser rescindido o contrato na forma da lei;

**12.2.4.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Doutor Camargo PR e impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos;

**12.2.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Doutor Camargo /PR, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se o contratado tiver ressarcido a Administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

**12.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. A sua aplicação não exime a Licitante/Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete à Prefeitura Municipal de Doutor Camargo /PR.

**12.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foi possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**12.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

**12.6.** As multas serão, após processo administrativo descontadas dos créditos da Contratada, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

## **13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através da Divisão de Licitações, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Secretário Municipal de Administração.



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

**13.2.** Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgação do termo de Julgamento) ou da lavratura da ata, se presentes os licitantes no ato em que foi adotada a decisão.

**13.3.** Os recursos contra atos da Comissão de Licitação serão divulgados no Quadro de Avisos e Editais, no Paço Municipal, e serão comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.4.** Os recursos e as impugnações previstos nos subitens 14.2 e 14.3 terão efeito suspensivo.

**13.5.** Cabe recurso de representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando não couber recurso hierárquico.

**13.6.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**13.7.** Para efeito de contagem de prazos legais, serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Camargo /PR. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Doutor Camargo/PR.

## **14 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**14.1.** A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor ocorrerão por ato do Chefe do Poder Executivo, publicado no Quadro de Avisos e Editais, no Paço Municipal, bem como publicado no Diário Oficial desta municipalidade – D.O.M.

**14.2.** O Município de Doutor Camargo/PR poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **15 - INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO**

**15.1.** Homologada a presente licitação, o contrato será formalizado e publicado.

**15.2.** O Contrato decorrente desta licitação vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da Contratada.

**15.3.** As despesas relativas ao contrato decorrente desta licitação serão previamente empenhadas por conta de verba própria do orçamento vigente, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

202 4.4.90.51.00.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

05.003.15.452.0053.2013

DIVISÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

225 4.4.90.51.00.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

**15.4.** Para fins de assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará garantia ao contrato durante sua vigência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas, conforme art. 56 da Lei 8.666/93.

**15.5.** Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) Seguro-Garantia; c) Fiança Bancária. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

## **16 - RESCISÃO**

**16.1.** O contrato decorrente da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

## **17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Durante o período de execução da Obra, a segurança do local ficará sob responsabilidade da Empresa vencedora deste certame.

**17.2.** Os licitantes interessados, para participarem da presente licitação, deverão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da lei das licitações, cadastrar-se junto ao Município de Doutor Camargo.

**17.2.1.** Os licitantes que não efetuarem o cadastramento apresentando a documentação exigida neste edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, serão sumariamente inabilitados.

**17.3.** Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas.

**17.4.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**17.5.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento, ressalvados os casos disciplinados em Lei.

**17.6.** Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento, ressalvados os casos disciplinados em Lei.

**17.7.** Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

**17.8.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

**17.9.** É parte integrante deste edital a minuta contratual.

**17.10.** Não serão concedidos reajustes aos preços contratados, ressalvados os casos disciplinados em Lei.

**17.11.** As propostas deverão atestar uma validade mínima de 60 (sessenta) dias da data da apresentação destas.

**17.12.** O licitante vencedor deverá providenciar o registro da obra junto a previdência social, sendo o responsável por seu pagamento.

**17.13.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre o objeto licitado, será retido, nos valores definidos em lei, quando dos pagamentos.

**17.14.** Até 48:00h do ato de assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar a ART de execução da obra para fins de autuação e controle.

**17.15.** O Departamento de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra.

**17.16.** O Município, observada a disponibilidade financeira, o interesse público, a oportunidade e conveniência, poderá definir que a obra seja executada em parcela superior ou inferior aquela constante deste edital, observando-se os preços cotados por metro quadrado.

**17.17.** Ao apresentar o envelope “Proposta”, fica subentendido que o licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**17.18.** Após o início da sessão de abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

**17.18.1.** A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Prefeitura Municipal de Doutor Camargo/PR, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) do valor da proposta.

**17.19.** A Licitante é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

**17.20.** Serão aceitas propostas enviadas por via postal.



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

**17.20.1.** No caso de entrega do envelope através de empresa especializada, o envelope proposta deverá ser acondicionado em outro envelope e ser entregue diretamente no setor de Licitações e Contratos no Paço Municipal.

**17.21.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da Proposta.

**17.22.** É assegurado a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

**17.23.** Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

**17.24.** As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**17.25.** No interesse da Administração Municipal de Doutor Camargo/PR, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alterada a TOMADA DE PREÇOS, com fixação de novo prazo para realizar-se a licitação.

**17.26.** Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos na Divisão de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, em dias úteis, das 08h00 às 11h00min e das 13h00min às 17h00, pelo telefone (44) 3238-1222.

**17.27.** Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**17.28.** Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente licitação.

## **18. ANEXOS**

- Anexo I - Projetos Básico.
- Anexo II – Modelos: Credenciamento; Declaração de Idoneidade; Declaração de Aceitação dos Termos do Edital; Declaração de renúncia ao direito de interpor recursos, quanto a fase de habilitação; Declaração de Capacidade de Entrega; Declaração (art. 27 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º, inc. XXXIII da CF/88); Formulário com dados do Engenheiro.
- Anexo III – Modelo da Proposta.



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

- Anexo IV – Modelo de Atestado de visita.
- Anexo V – Minuta do Contrato de Execução de Obras

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e concordância com todas as condições expressas neste edital e seus anexos.

Doutor Camargo/PR, 14 de Março de 2018.

**Édilen Henrique Xavier**  
**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### I – OBJETO

**1.1.** Através do Presente, solicitamos a abertura de licitação para a contratação de empresa especializada em construção civil para a revitalização da Praça Brasil, no Município de Doutor Camargo, conforme Convênio nº 849456/2017.

#### II – PREÇO MÁXIMO DA OBRA

**2.1.** O valor máximo a ser despendido com a presente contratação será de **R\$ 259.196,81 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)**, conforme planilha em anexo a presente solicitação.

#### III – DA SECRETARIA REQUISITANTE

**3.1.** A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

#### IV - DA METODOLOGIA

**4.1.** A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o **menor preço, por empreitada global.**

#### V – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** O presente Projeto Básico foi elaborado a fim de subsidiar o processo licitatório que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia para execução da revitalização da Praça Brasil, em pedido da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**5.2.** A presente contratação se torna necessária em virtude da necessidade de revitalizar este importante ponto de lazer e turismo municipal, o qual hoje conta com uma estrutura degradada e deteriorada por anos de uso da população bem como do vandalismo que infelizmente prejudica a conservação da Praça que é ponto de encontro e diversão dos munícipes de Doutor Camargo.

**5.3.** Ademais, serão construídos 02 (dois) quiosques para ofertar alternativas gastronômicas a população, bem como banheiro público acessível para a população, objetivando uma verdadeira transformação deste importante cartão postal deste Município.

#### VI – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** O prazo de execução deverá obedecer ao cronograma da obra, onde a execução



# Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

contratual foi estipulada no prazo de até **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

**6.2.** O prazo de vigência deverá obedecer ao cronograma da obra, onde a vigência contratual foi estipulada no prazo de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo contratual.

**6.3.** O local de execução da presente obra será na Praça Brasil, situada no centro do Município de Doutor Camargo, em conformidade com o memorial descritivo e projeto da obra, anexo ao presente projeto básico.

**6.4.** Não será permitida a utilização de contratos de subempreita para a realização dos serviços licitados.

## VII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, o Contratado deverá comunicar por escrito o Município, que emitirá termo de recebimento provisório, devidamente circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado, o qual será o único comprovante da execução da obra e será assinado pela fiscalização.

**7.2.** Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo, através de Comissão especificamente designada pelo Município, ocasião em que será lavrado o respectivo termo.

## VIII – VALORES E PAGAMENTOS

**8.1.** Os valores contratados foram estipulados levando-se em conta os valores constantes da Tabela SINAPI do mês de Agosto de 2017.

**8.2.** O serviço deverá seguir especificações, quantidades e valores máximos, definidos de acordo com o orçamento ficando as licitantes cientes de que a proposta de preços apresentada com valores superiores aos ora estabelecidos será desclassificada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**8.3.** O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos serviços constantes em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## IX – DECLARAÇÕES REFERENTE À PROPOSTA A SER APRESENTADA

**9.1.** Declaração expressa da aceitação e submissão a todas as condições do projeto básico,



# Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

bem como o compromisso formal de execução dos serviços, de acordo com o projeto e especificações que fazem parte deste edital e pelo preço e condições propostos;

**9.2. Declaração** que tem pleno conhecimento dos projetos executivos desta licitação, sendo o mesmo suficiente para elaboração da proposta e para a perfeita execução do objeto, concordando com os serviços e forma de sua execução;

**9.3. Declaração** da empresa licitante, em que se compromete, caso seja sagrada vencedora, na presente licitação, que utilizará na obra somente material de primeira qualidade, bem como, disponibilizar qualquer tipo de equipamento necessário a sua execução no instante em que forem solicitados, de acordo com a orientação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Doutor Camargo sem nenhum ônus adicional.

## X – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Declaração expressa do licitante de que têm ou terá disponibilidade, no mínimo, de todo o maquinário e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, com a relação de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal a serem disponibilizados para a execução da obra, em todas as suas fases, com base nos materiais mínimos a seguir listados, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, o número do CREA ou CAU e assinatura do engenheiro habilitado, sob pena de inabilitação.

### RELAÇÃO MÍNIMA DE MAQUINÁRIOS E PROFISSIONAIS

Item	Descrição
01-	Equipamentos de Proteção Individual (E.P.'s);
02-	Policorte;
03-	Serra manual;

**10.2.** Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU (da empresa) e certidão de registro e quitação de pessoa física (do responsável técnico da obra) emitida pelo CREA ou CAU.

**10.3.** Atestado de visita técnica ao local da obra em nome do responsável técnico (devidamente habilitado perante o CREA ou CAU) dos serviços, mediante prévio agendamento junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, pelo fone: 44 3238 1222.

**10.3.1.** As empresas licitantes, através de seu responsável técnico, deverão realizar visita técnica "in loco" dos serviços a serem realizados, a fim de tomarem conhecimento das condições do local e do vulto dos mesmos. A visita técnica será acompanhada por servidor designado que deverá emitir atestado de visita ao proponente.



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

**10.4.** Atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou (aram) obra (s) ou serviço (s) de complexidade compatível ao objeto da licitação.

**10.5.** Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da contratante;

**10.6.** Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços para obra específica. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

**10.6.1.** É vedada, sob pena, de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

## **XI – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

I - dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão permanentemente designada para este fim.

III - receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

IV - efetuar os pagamentos na forma convencionada no edital.

V - permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

VI - notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

VII - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VIII - fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado dos Projetos Executivos (caso existam) e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

## **XII – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

I - executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcarnargo.pr.gov.br](http://www.doutorcarnargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcarnargo@doutorcarnargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcarnargo@doutorcarnargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

da execução ou de materiais empregados.

III - promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

IV - possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

V - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

VI - executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato.

VII - manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com identificação por meio de crachá.

VIII - propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

a) a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

IX - empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto (caso exista).

X - executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

XI - corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto (caso exista).

XII - fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

XIII - fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da CONTRATADA nos respectivos equipamentos.

XIV - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

XV - executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

XVI - obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego Permanente, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XVII - proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

XVIII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XIX - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XX – Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPI (equipamento de proteção individual).

XXI – A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

XXII - a CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XXIII – A CONTRATADA deverá manter na obra o boletim diário de ocorrências – BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização do Município.

XXIV – A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança de trabalho.

XXV – A CONTRATADA deverá afixar no local da obra, placa de obra confeccionada nos termos do Município de Doutor Camargo.

## **XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **XIV – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da cada etapa da obra realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no memorial descritivo e projetos.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A conformidade de cada etapa da obra executada deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada de cada serviço executado, de acordo com o estabelecido no memorial descritivo, projeto e na proposta.

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

g) Fica designado (a) o (a) servidor (a)- Rafael Jacomini Reis, matrícula nº. 1381, portador (a) da CI/RG nº. 10.055.257-4 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 007.315.059-21 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da presente contratação, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

h) Fica designado, como fiscal substituto (a) o (a) servidor (a) Ademir Murata, matrícula nº. 1421 , portador (a) da CI/RG nº. 5.419.103-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 865.637.939-91 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da presente contratação, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **XVI – DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

**16.1.** Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Projeto Básico e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.



# Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

## ANEXO II - Modelos de Declarações

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade sob nº....., e CPF sob nº....., a participar do procedimento, sob modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 instaurado por este Município. Na qualidade de representante legal da Empresa....., outorga-se ao acima credenciado, os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao direito de interposição de recurso e assinar atas.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, que a licitante \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos exigidos, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, que aceito integralmente os termos do Edital e seus anexos, bem como comunicarei qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSOS, QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO.

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, que renuncio ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo, e concordância, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



# Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

## **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENTREGA**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, que a licitante \_\_\_\_\_ está plenamente capacitada a entregar o objeto do presente certame, nas condições e nos prazos previstos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, participante na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

## **DADOS DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR QUE ASSINARÁ A ART PARA A EXECUÇÃO DA OBRA.**

NOME: \_\_\_\_\_

CREA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

R.G: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

## **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pelo presente, a proponente ....., inscrita no CNPJ/MF n.º ....., por intermédio de seu responsável legal, o(a) Sr.(a) ....., portador do CPF/MF sob o n.º ....., **Declara**, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º. 123/06.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

## ANEXO III

Doutor Camargo/PR.....de.....2018.

### **À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

#### **Ref. Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

Prezados senhores,

Eu,.....brasileiro, residente e domiciliado na cidade de....., Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº.....-Pr e do CPF/MF nº....., propondo ao Município de Doutor Camargo, o serviço de -----, nas condições do edital em epígrafe e nas seguintes condições:

**1.O valor para dos serviços será de R\$.....(.....).**

**2.A validade da proposta é de .....(.....) dias, a contar da abertura da mesma.**

**3.Declarar**o a aceitação e submissão a todas as condições do projeto básico, bem como o compromisso formal de execução dos serviços, de acordo com o projeto e especificações que fazem parte deste edital e pelo preço e condições propostos;

**4. Declarar**o que tenho pleno conhecimento dos projetos executivos desta licitação, sendo o mesmo suficiente para elaboração da proposta e para a perfeita execução do objeto, concordando com os serviços e forma de sua execução;

**5. Declaro** que me comprometo, caso seja sagrada vencedora, na presente licitação, que utilizarei na obra somente material de primeira qualidade, bem como, disponibilizar qualquer tipo de equipamento necessário a sua execução no instante em que forem solicitados, de acordo com a orientação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Doutor Camargo sem nenhum ônus adicional.

Atenciosamente,

---

NOME/CPF/CRM



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

## **ANEXO IV**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

### **ATESTADO DE VISITA**

ATESTAMOS, em atendimento ao item 4.3 III letra "e", do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, que a empresa, ....., CNPJ nº....., devidamente representada no ato pelo Sr....., portador da Cédula de Identidade RG xx.xxx.xxx, e do CPF.xxx.xxx.xxx-xx, e/ou CREA ou CAU nº....., visitou o local onde será realizada a obra, objeto da licitação, ficando ciente de todas as condições gerais e peculiares do local dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento posterior quanto as mesmas.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

#### Acompanhamento Técnico

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do técnico responsável pela proponente  
CREA ou CAU nº.....



*Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE EDITAL DE LICITAÇÕES MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 - PMDC

Contrato de Prestação de Serviço que  
entre si celebram Município de  
Doutor Camargo e  
.....,  
na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** ....., inscrita no CNPJ nº  
....., com sede à Rua ....., na Cidade de .....,  
neste ato devidamente representado por seu .....Portador de CPF  
nº..... e RG nº....., residente e domiciliado  
....., nesta cidade de Doutor Camargo.

**CONTRATADA**.....

#### **CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO DE CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a revitalização da Praça Brasil, no Município de Doutor Camargo, conforme Convênio nº 849456/2017, conforme especificações técnicas do memorial descritivo e cronograma físico financeiro, conforme proposta em que a CONTRATADA se declara em condições de realizar o projeto arquitetônico fornecer os materiais em estrita observância com o indicado nas Especificações e na documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 do Município de Doutor Camargo, devidamente homologada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME**

A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação aos demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

## **Parágrafo Segundo**

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado às disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

## **Parágrafo terceiro**

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL**

O preço global para execução desse contrato é de R\$ ..... (.....).

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

As despesas com a execução do objeto dessa contrato serão custeadas com a contra extra orçamentária código

05.002.04.452.0003.1146	REFORMA, INTERVENÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E AREAS DE LAZER
202 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
05.003.15.452.0053.2013	DIVISÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
225 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

## **CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato durante sua vigência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

I) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

II) seguro-Garantia.

III) fiança Bancária.

A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, mediante medição, após aceite pela fiscalização, conforme especificado no cronograma físico financeiro, parte integrante do edital de Tomada de Preços.

### **Parágrafo Primeiro**

A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) ART pela CONTRATADA;
- b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

### **Parágrafo Segundo**

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da CND, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- b) Do Termo de Referência Provisório;
- c) De comprovante de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

### **Parágrafo terceiro**

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte, não será pago;

### **Parágrafo Quarto**

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecidos no cronograma físico-financeiro, esses poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

### **Parágrafo Quinto**

Para o pagamento a CONTRATADA deverá apresentar cópia de guia de recolhimento da Previdência Social dos meses de execução por obras, devidamente quitadas e autenticadas em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como, comprovantes de transmissão dos arquivos para a Caixa Econômica Federal, e cópias das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dos últimos recolhimentos devidos, devidamente quitados e autenticados em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obras.

### **Parágrafo sexto**



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12(doze) meses da data de apresentação da proposta, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INCC/IBGE sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORRAGAÇÃO.**

A CONTRATADA obriga-se entregar a CONTRATANTE o objeto desse contrato inteiramente concluído, em condições de aceite e utilização, em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura desse contrato.

### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 5º (quinto) dia contado a partir da data da assinatura do contrato de Empreitada.

### **Parágrafo Segundo**

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alterações de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

### **Parágrafo Terceiro**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

### **Parágrafo Quarto**



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

## **Parágrafo Quinto**

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procedera mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, a medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico – financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

### **Parágrafo Primeiro**

A contratada deveser permitir e colaborar para que os funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

### **Parágrafo segundo**

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico – financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

### **Parágrafo Quarto**

A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

### **Parágrafo Quinto**



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

## **Parágrafo Sexto**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

## **Parágrafo Sétimo**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## **Parágrafo Oitavo**

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

## **Parágrafo Nono**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

## **CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer (em) na obra, nos limites autorizados em lei. (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

## **Parágrafo Primeiro**

A supressão de serviços resultantes de acordos celebrados expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no *caput*.

## **Parágrafo Segundo**



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

### **Parágrafo Primeiro**

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referencia à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15(quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

### **Parágrafo Primeiro**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato devera estar formalizado até 10 (dez) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificadamente designada pelo CONTRATANTE.

### **Parágrafo Segundo**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, ou por escrito, do CONTRATANTE.



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

## **Parágrafo Primeiro**

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15(quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

## **Parágrafo Segundo**

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIS.

## **Parágrafo Primeiro**

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

## **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

## **Parágrafo Terceiro**

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.

## **Parágrafo Quarto**

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativas por atraso na execução da obra.



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

## **Parágrafo Quinto**

Cabe a CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;
- b) Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- c) Todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

- d) Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- e) Todo e qualquer serviços fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;
- f) Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho na prestação de serviços, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação;
- h) Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento;

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



# Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

- c) Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- d) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas;
- e) Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) Multa de 01% (um por Cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) Multa de 01% (um por Cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contados a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato
- c) Multa de 01% (um por Cento) do valor contratual quando, por ocasião, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 01% (um por Cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo de (15 dias), da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 20%(vinte por centos) do valor contratual quando ocorrer rescisão do contrato conforme o estabelecido na clausula.....(rescisão), Parágrafo Primeiro;
- f) Suspensão do direito de participar de licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

### **Parágrafo primeiro**

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATANTE não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontado do valor da garantia de execução.

### **Parágrafo segundo**

As penalidades prevista no *Caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa de Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e;
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **Parágrafo primeiro**

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na cláusula décima sétima, letra e).

## **Parágrafo segundo**

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

## **Parágrafo terceiro**

Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada, podendo ser prorrogado desde que haja justificativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.



# *Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

### **Parágrafo Único**

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que esta sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

DOUTOR CAMARGO/PR, .... de ..... de 2018.



*Prefeitura do Município de Doutor Camargo*

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - [www.doutorcamargo.pr.gov.br](http://www.doutorcamargo.pr.gov.br) - email: [pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br](mailto:pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br)  
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

---

**MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO.  
CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

---

RG:

---